

Relatório Técnico 00520/2016-9

Processo: 03455/2016-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: Relatório Técnico Contábil

Exercício: 2015

Criação: 15/12/2016 13:25

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Gestão)

Unidade Gestora	CÂMARA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Exercício	2015
Vencimento	30/09/2017
Responsável ¹	JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Responsável ²	JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

RAYMAR ARAUJO BELFORT

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 FORMALIZAÇÃO	7
2.1 CUMPRIMENTO DO PRAZO	7
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	7
3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS	7
4 GESTÃO PÚBLICA	8
4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA	9
4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL	10
4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	11
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	13
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14
5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	14
5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	14
5.1.1 DESPESA COM PESSOAL	14
5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	17
5.3 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19
6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	20
7 MONITORAMENTO	22
8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
APÊNDICE A	24
APÊNDICE B	25
APÊNDICE C	26
APÊNDICE D	27

1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual, objeto de apreciação nos presentes autos, reflete a conduta do Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, Presidente, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício de 2015.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos na prestação de contas anual por ele prestadas, com o conseqüente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da prestação de contas.

Atendendo as disposições contidas no artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 34/2015, o Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, Presidente em exercício, encaminhou, por meio do sistema Cidades-Web, a Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2015.

Com vistas ao julgamento da prestação de contas de gestão do Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, os documentos encaminhados foram analisados pelo(s) auditor(s) de controle externo que subscreve(em) o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise da prestação de contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução 273/14. Considerando o resultado da análise do(s) processo(s) sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCEES nº 34/2015, recebida e homologada no sistema Cidades-Web em 30/03/16, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2015, observando, portanto, o prazo regimental.

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2015, o prazo para julgamento da prestação de contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 30/09/17.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável pelo envio das contas e pelo contabilista responsável.

3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS

A análise de consistência dos dados encaminhados pelo Responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais foi realizada pelo sistema Cidades-Web (análise de consistência eletrônica), de acordo com os pontos de controle pré-definidos.

Conforme resultado contido em relatório gerado pelo sistema Cidades-Web, não foram constatados indicativos de irregularidades.

4 GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Cachoeiro de Itapemirim – Lei Municipal 7.128/14 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 sendo que a despesa total da Câmara Municipal foi fixada em R\$ 11.123.618,72.

A execução orçamentária da Câmara Municipal apresenta-se no Balancete da Despesa (BALEXO) evidenciando um montante de R\$ 12.284.597,36, cujo resultado representa 99,91% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 01: Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidade gestora	Autorização	Execução	%
Câmara Municipal de C. de Itapemirim	12.294.913,57	12.284.597,36	99,91
Totais	12.294.913,57	12.284.597,36	99,91

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

No decorrer da execução orçamentária de 2015, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 02: Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Lei	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais
Lei 7.120/14	1.835.270,84	
Totais	1.835.270,84	

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve uma elevação na autorização das despesas, conforme segue:

Tabela 03: Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

Dotação inicial – LOA	11.123.618,72
Créditos adicionais suplementares	1.835.270,84
Créditos adicionais especiais	0,00
Anulação de dotações	1.451.975,99
Despesa total fixada atualizada	11.506.913,57

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42, da Lei 4.320/1964.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 NÃO CONFORMIDADE ENTRE O BALEXO E O TOTAL DE DESPESA AUTORIZADA

Base normativa: Art. 101 da Lei 4.320/64

Constatou-se que o valor da despesa fixada atualizada (tabela 3) diverge do valor evidenciado no BALEXO, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Dotação autorizada conforme BALEXO	12.294.913,57
Dotação autorizada conforme tabela 3	11.506.913,57
Divergência	788.000,00

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resulta no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetiza-se o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual:

Tabela 04: Síntese do Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	48.330,95
Transferências financeiras recebidas_Duodécimos	12.294.913,57
Recebimentos extraorçamentários	3.007.862,24
Despesas orçamentárias	12.284.597,36
Transferências financeiras concedidas	1.417,29
Pagamentos extraorçamentários	2.396.602,77
Saldo em espécie para o exercício seguinte	668.489,34

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de R\$ 3.461.503,71.

Evidencia-se sinteticamente abaixo, as variações ocorridas no patrimônio durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 05: Síntese da DVP **Em R\$ 1,00**

Variações patrimoniais aumentativas	14.774.752,97
Variações patrimoniais diminutivas	11.313.249,26
Resultado patrimonial do período	3.461.503,71

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Apresenta-se a seguir a situação patrimonial, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

Tabela 06: Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2015	2014
Ativo circulante	4.262.552,67	1.192.251,22
Ativo não circulante	4.733.236,29	4.803.940,93
Passivo circulante	40.643,74	46.913,66
Passivo não circulante	2.059.649,68	2.515.286,66
Patrimônio líquido	6.895.495,54	3.433.991,83
Ativo Financeiro	668.489,34	48.330,95
Passivo Financeiro	658.173,13	46.913,66
Resultado financeiro	10.316,21	1.417,29

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE**4.3.1 NÃO CONFORMIDADE DO PASSIVO FINANCEIRO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E O EVIDENCIADO NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE****Base normativa:** art. 105 da lei 4.320/1964

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Balanço Patrimonial	658.173,13
Demonstrativo da Dívida Flutuante	40.643,74
Divergência	617.529,39

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2014.

Por conseguinte, sugere-se citar o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

Ressalte-se que tal divergência coincide com o saldo de restos a pagar não processados demonstrados no relatório de restos a pagar, arquivo “DEM RAP”, no montante de R\$ 617.529,39.

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.”¹

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Para fins de apresentação no Balanço Patrimonial, o imobilizado será apresentado já líquido da depreciação e amortização acumuladas, evidenciando os saldos dos bens móveis e imóveis.

A análise dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, objeto de avaliação neste item, restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, no ativo circulante, e bens móveis e imóveis, registrados no grupo imobilizado, integrante do ativo não circulante, em relação ao saldo dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado, evidenciados no inventário anual de bens levantado em 31/12/2015.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens, realizado em 31/12/2015.

Tabela 07: Saldos patrimoniais de bens móveis e imóveis **Em R\$ 1,00**

Descrição da conta	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Almoxarifado - Consumo	7.772,57	7.772,57	-
Bens Móveis	486.236,93	486.236,93	-
Bens Imóveis	4.246.999,36	4.246.999,31	-

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base no demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015, verificou-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela Câmara Municipal, bem como, os valores retidos dos servidores e recolhidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Nas tabelas a seguir, demonstra-se os valores evidenciados nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pela unidade gestora, bem como, as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e recolhidas aos institutos de previdência:

Tabela 08: Contribuições previdenciárias – unidade gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Empenhado	Liquidado	Pago	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	949.272,31	949.272,31	949.272,31	949.272,31
Regime Próprio de Previdência Social	432.409,12	432.409,12	432.409,12	432.409,15
Total	1.381.681,43	1.381.681,43	1.381.681,43	1.381.681,46

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Regime de previdência	Inscrições	Baixas	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	393.798,17	393.798,17	393.141,82
Regime Próprio de Previdência Social	365.475,33	365.475,33	365.401,57
Total	759.273,50	759.273,50	758.543,39

Fonte: Processo TC 3.455/2016 – DEMCSE - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se que o gestor recolheu todos os valores devidos relacionados à previdência.

Nota: Constatou-se que o demonstrativo da dívida fluante não discrimina os valores referentes a saldo anterior, inscrições, baixas e saldo final, referentes às

consignações previdenciárias, dificultando a análise da movimentação previdenciária no exercício. Assim as informações de inscrição e baixa foram extraídas do arquivo DEMCSE.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no balanço patrimonial do exercício de 2015, colunas exercício atual e anterior, na demonstração das variações patrimoniais e no demonstrativo da dívida fundada, constata-se que a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários teve redução no exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 10: Movimentação de débitos previdenciários		Em R\$ 1,00
Saldo anterior de parcelamentos previdenciários		2.515.286,66
Pagamentos da dívida no exercício		716.107,28
Atualização		260.470,30
Saldo de parcelamentos previdenciários para o próximo exercício		2.059.649,68

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2015, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou R\$ 349.282.980,37.

Constata-se, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,77% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 11: Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00	
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Despesas totais com pessoal	9.661.150,97
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	2,77%

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1.1.1 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO – ART. 21 DA LRF

Base normativa: Art. 21 da LRF

Segundo disposição contida no parágrafo único, do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

Art. 21. [...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Este Tribunal firmou entendimento a respeito do tema por meio do Parecer Consulta nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012 (Proc. TC 6955/2008), de onde se extraí:

[...] Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão.**

15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato.** 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso].** [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho/2015 até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em 2014, verificou-se o resumo anual da folha de pagamento, arquivos FOLRP E FOLRG, extraindo-se os dados abaixo:

Tabela 05: Comparativo das Folhas de Pagamento – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	Férias/Quinquênio	13º Salário/ Rescisão	Valor Líquido
Julho/2015	738.579,00	2.731,97	100.404,27	111.476,95	523.965,81
Dezembro/2015	899.648,11	2.902,17	115.586,54	222.847,11	558.312,29

Fonte: Processo TC 3455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Dessa demonstração, verifica-se que o percentual com pessoal do Poder Legislativo aumentou em 6,55%.

Da tabela cima, depreende-se que, ao excluir do total da folha de pagamento valores relativos a 13º salário, férias, verbas rescisórias, abono e auxílio natalidade, os valores líquidos apurados evidenciam aumento de despesa, configurando afronta ao artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.1.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Base normativa: Art. 42 da LRF (Lei 101/09)

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento, conforme reproduzido a seguir:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Da análise desta PCA, verifica-se que os saldos de caixa e do Passivo Financeiro ao final do exercício de 2015 evidenciam, respectivamente, os montantes de R\$ 668.489,34 e R\$ 658.173,13, demonstrando existência de disponibilidade financeira suficiente para fazer face ao passivo financeiro.

Assim, conclui-se que o Chefe do Poder Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim encerrou o mandato em 31/12/15 observando o art. 42 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1998 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos Vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração **APÊNDICE C**, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos Vereadores em 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$ 1.549.798,16, correspondendo a 0,53% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme observa-se na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 8.279.469,54, correspondendo a 67,34% dos duodécimos recebidos pela Câmara, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que para municípios com população até 100 mil habitantes o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 3,90 % da base de cálculo estando em acordo com a Constituição da República.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.2.1 PAGAMENTO IRREGULAR DE VERBA INDENIZATÓRIA AO PRESIDENTE DA CÂMARA

Base normativa: Art. 29, inciso VI, alínea b, e art. 39, § 4º, da CF/88; e art. 3º, da Instrução Normativa nº 026, de 20/05/2010, do TCEES

Observando-se a ficha de pagamentos, arquivo "FICPAG", constatou-se que o presidente da Câmara Municipal recebeu nos meses de janeiro a Dezembro de 2015, a título de verba indenizatória, um valor mensal de R\$ 3.000,00, alcançando o montante anual de R\$ 36.000,00.

Conforme determina o § 4º do art. 39 da CF, os detentores de mandato eletivo, dentre outros, serão remunerados **exclusivamente** por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Convém também mencionar a IN TCEES 26/10 desta Corte de Contas, a qual, em sintonia com a CF, dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores, resolvendo em seu art. 3º que o presidente da câmara municipal poderá receber **subsídio diferenciado**, em razão do exercício de função representativa e administrativa.

Verifica-se, portanto, que não há previsão legal que sustente o ato de recebimento por parte do presidente da câmara, de verba indenizatória em função de representação legislativa.

Assim, ante todo o exposto, e diante do preceituado no art. 316 da Res. TC 261/2013, sugere-se ao Relator:

Citação pelo pagamento indevido de valores a título de verba indenizatória no exercício de 2015, passíveis de **ressarcimento**, ao seguinte responsável:

Responsável: Júlio César Ferrare Cecotti (Presidente da Câmara)

Conduta: Autorizar e receber pagamento inconstitucional de verba indenizatória.

Valor do débito: 36.000,00 (13.397,3428 VRTE²)

5.3 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 12: Despesas com pessoal – Poder Legislativo

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Despesas totais com pessoal	9.661.150,97
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	2,77%
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

² 1 VRTE em 2015 = R\$ 2,6871

Tabela 13: Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	293.498.158,72
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.549.798,16
% Compreendido com subsídios	0,52%
% Limite	5%

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 14: Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	6.910,61
% de correlação com o subsidio do deputado estadual	27,29%
% Limite de correlação com o subsidio do deputado estadual	50%

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 15: Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	12.294.913,57
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	8.279.469,54
% Gasto com folha de pagamentos	67,34%
% Limite Gasto com folha de pagamentos	70%

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 16: Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	315.037.951,09
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	18.902.277,07
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	12.284.597,36
% Gasto total do Poder	3,90%
% Limite Gasto total do Poder	6%

Fonte: Processo TC 3.455/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que *“Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”*.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o *“Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”*, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 6.775/13, sendo que não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O responsável pela Unidade de Controle Interno é o Sr. Pablo Lordes Dias, CPF nº 086.051.637-71.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado, apresenta-se a seguir os achados que resultam na opinião pela citação do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Não conformidade entre o BALEXO e o total de despesa autorizada (Item 4.1.1)	Júlio César Ferrare Cecotti	Citação
Não conformidade do passivo financeiro registrado no balanço patrimonial e o evidenciado no demonstrativo da dívida flutuante (Item 4.3.1)	Júlio César Ferrare Cecotti	Citação
Pagamento irregular de verba indenizatória ao presidente da câmara (Item 5.2.1)	Júlio César Ferrare Cecotti	Citação
Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato – art. 21 da LRF (Item 5.1.1.1)	Júlio César Ferrare Cecotti	Citação

Vitória – E.S., 14 de Dezembro de 2016.

Proc. TC: 3.455/2016
Fls.: 23

RAYMAR ARAUJO BELFORT
Auditor de Controle Externo

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditora de Controle Externo
(Limites legais e constitucionais)

APÊNDICE A

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**Exercício: **2015**

(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	388.167.235,87
Receita Tributária	57.060.533,65
Receita de Contribuições	17.991.350,87
Receita Patrimonial	31.314.100,56
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	2.111.985,68
Transferências Correntes	261.785.605,77
Outras Receitas Correntes	17.903.659,34
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	38.884.255,50
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	9.231.065,37
Servidor	9.231.065,37
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	383.148,05
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	29.270.042,08
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	349.282.980,37

APÊNDICE B**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**Município: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**Exercício: **2015**

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	9.661.150,97
Pessoal Ativo	9.661.150,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	9.661.150,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	349.282.980,37
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	2,77%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%>	20.956.978,82
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%>	19.909.129,88

APÊNDICE C

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Exercício: 2015Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	293.498.158,72
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	14.674.907,94
Limitação Individual		
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	50,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	12.661,13
Gastos com Folha de Pagamento		
Total de Duodécimos (Repastes) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	12.294.913,57
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	8.606.439,50
Gastos Totais do Poder		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	315.037.951,09
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	6,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	18.902.277,07

Câmara: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Exercício: 2015

Quadro Demonstrativo VI
Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	1.549.798,16
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	14.674.907,94
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(13.125.109,78)
	%	-89,44%

Limitação Individual

Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	6.910,61
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	12.661,13
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(5.750,52)
	%	-45,42%

Gastos com Folha de Pagamento

Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	8.279.469,54
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	8.606.439,50
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(326.969,96)
	%	-3,80%

Gastos Totais do Poder

Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	12.284.597,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	18.902.277,07
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		-
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(6.617.679,71)
	%	-35,01%

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002

APÊNDICE D**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR****PODER LEGISLATIVO
AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000 (LRF)
EXERCÍCIO DE 2015****1. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/12/2015**

1.1 Disponibilidades não vinculadas

668.489,34

1.3 Total das disponibilidades financeiras em 31/12/2015

668.489,34

2. ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS EM 31/12/2015

2.1 Não vinculadas

2.1.1 Restos a pagar processados - ex. anteriores

2.1.2 Restos a pagar não processados - ex. anteriores

2.1.3 Despesas liquidadas e não pagas (RPP Exercício)

2.1.4 Depósitos

2.1.5 Inclusões de despesas

2.1.6 Outras obrigações financeiras

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS CONTRAÍDAS	
ATÉ 30/04/2015	DE 01/05 A 31/12/15
17.586,52	23.057,22
	23.057,22
17.586,52	
-	-

3. DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS)

3.1 Disponibilidades não vinculadas

627.845,60

4. INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

4.1.1 Não vinculadas

ATÉ 30/04/2015	DE 01/05 A 31/12/15
285,00	617.244,40

5. INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1.1 Não vinculadas

ATÉ 30/04/2015	DE 01/05 A 31/12/15
627.560,60	10.316,20

6. COMPENSAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS

6.1 Suficiência financeira de recursos não vinculados

627.560,60

10.316,20

6.2 Insuficiência financeira de recursos não vinculados

-

-

Disponibilidade de caixa após dedução dos RP

627.560,60

10.316,20

Disponibilidade Financeir ao final do exercício

10.316,20